



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2022 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 239

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA Nº 1.107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento – CDA

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter temporário, com o objetivo de auxiliar o titular da Seres na análise dos processos regulatórios de sua competência. "

Art. 2º A Portaria nº 1.079, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Promover a revisão, desde que solicitada e quando for o caso, de processos regulatórios com vistas a decisão final;

II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC a emissão de novo parecer técnico acerca de assunto específico; e

III - Encaminhar os processos revisados, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, ao titular da Seres.

.....
.....

Art. 17 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 18 A participação dos membros no órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 19 As reuniões do CDA cujos membros estejam em entes federativos diversos deverão ser realizadas por videoconferência.

Art. 20 É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do CDA, exceto se:

I) limitado o número máximo de seus membros;

II) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art. 21 O CDA tem caráter temporário e terá o prazo de 1 (um) ano, para a conclusão de suas atividades.

Art. 22 Ficam convalidados os atos praticados pelo CDA, anteriores a vigência desta Portaria.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VANDIR CHALEGRA CASSIANO